MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 707, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.-

Acrescenta art. 43-A, 43-B e 43-C; altera o Item III do art. 248 e o § 1º do art. 258 e inclui § 3º do art. 260 da Resolução nº677/01.

O Senhor Vereador PAULO GUILHERME REGO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam acrescentados os artigos 43-A, 43-B, 43-C; altera o item III do art. 248 e o § 1º do art. 258 e § 3º do art. 260 da Resolução nº 677/01.

"Art. 43-A - À requerimento da maioria dos seus membros as Comissões Permanentes, Temporárias e de Inquérito poderão constituir-se em sub comissões com objetivos específicos e pré estabelecidos, com prazo determinado para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 43-B - As sub comissões:

I - deverão eleger, entre os seus membros, o presidente, vice presidente e relator, com registro obrigatório através de ata.

II - serão subordinadas ao presidente da Comissão Permanente, Temporária e de Inquérito, que deverá ser informado das suas atividades através de relatório escrito.

Art. 43-C - O requerimento para liberação de diárias de viagens e outras despesas para trabalhos externos da sub comissão, sómente poderá ser submetido "ad referendum" do plenário da Casa, após a ciência do presidente da Comissão, que a submeterá aos demais membros.

Art. 248 - São deveres do Vereador, além dos constantes no Código de Ética Parlamentar:

I - .....

II - .....

III- Comparecer às sessões plenárias devidamente vestido com traje alto esporte e às sessões solenes com terno e gravata.

IV - .....

.....

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

Art. 258 - .....

§ 1º - A presença dos vereadores será registrada em' livro próprio, no início dos trabalhos legislativos das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 260 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - É facultado ao líder de bancada, solicitar a retirada do plenário de seus liderados quando achar necessário, para reunião de interesse partidário".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal, 25 de setembro de 2002.-

Vereador PAULO GUILHERME REGO COSTA
P r e s i d e n t e

Registre-se:

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º S e c r e t á r i o

Digitalizado com CamScanner